

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Benon.
01/11/15



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO

PRENOTAÇÃO PJ

2637

24/11/2015

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
08/09/2015

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), conforme convocação feita pelo provedor da Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, Sr. Masaru Ishihara, através de edital publicado no site eletrônico da Santa Casa (www.santacasacb.org.br) a partir do dia 31 de agosto de 2015 e no jornal "O Expresso" na edição do dia 05 de setembro de 2015, realizou-se na sala de reuniões da Santa Casa, uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: 01- Alteração do Estatuto Social autorizando a Entidade a se qualificar como Organização Social, 02- Eleição da Composição do novo Conselho Administrativo da Entidade e 03- Assuntos Diversos da Entidade. O Sr. Masaru Ishihara, deu início aos trabalhos às 18h30, convocando o Secretário, Sr. Marco Henry Cacciaccaro, para compor a mesa, tendo o Secretário colhido as assinaturas dos presentes, como não houve quorum, o Provedor suspendeu os trabalhos e marcou a segunda chamada para as 19h00. Às 19h00 iniciou-se a Assembleia com os associados presentes, tendo o Secretário feito a leitura da ata anterior e em seguida posto em discussão sobre o assunto 01- Alteração do Estatuto Social autorizando a Entidade a se qualificar como Organização Social, onde o sr. Provedor explicou detalhadamente as alterações propostas, onde as mudanças propostas mais impactantes foram: Art. 3º, Parágrafo Primeiro – A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998 e de suas ulteriores alterações, para fins de estabelecer parceria com o Poder Público, por meio de contrato de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Art. 26º - Quando da atividade de gestão em contratos como Organização Social, a Associação terá, obrigatoriamente, como órgão de deliberação superior e de direção, juntamente com a Diretoria, um Conselho de Administração, asseguradas atribuições normativas e de controle básico previsto na Lei 9.637/1998. e Art. 27º - O Conselho de Administração será integrado por 07 (sete) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição: a) 04 (quatro) membros serão eleitos entre os sócios em efetivo gozo de seus direitos; b) 01 (um) membro será eleito pelos empregados da Associação; c) 02 (dois) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas da comunidade e de representantes do Poder Público de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Saúde e não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à

013
fr.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2637

Câmara de Capão Bonito - SP
Registrador: Bettoni
p. 02 - 2



SANTA CASA
- CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO GENEALÓGICA DE descendentes de portugueses de Capão Bonito

organização social Parágrafo 2º - Os Mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de (02) dois anos. Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que irão compor o próximo mandato serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do caput deste artigo. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou Comissão de Contas, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, sempre, mediante carta dirigida individualmente a cada um dos membros e afixação de edital na Secretaria da Associação, providências essas a serem tomadas pelo Primeiro-Secretário, ou, na falta, pelo Segundo-Secretário, com a comunicação ao Provedor. Parágrafo 5º - O Provedor, ou, na sua falta o Vice-Provedor, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto. Parágrafo 6º- Serão de atribuição privativa do Conselho de Administração a) A aprovação das propostas de contrato de gestão da Associação; b) A aprovação da proposta de orçamento e do programa de investimentos; c) A eleição e posse dos seus membros; d) Designar e dispensar os membros da sua Diretoria; e) Fixar a remuneração dos membros da sua Diretoria; f) A aprovação dos estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade; g) A aprovação do regimento interno da entidade dispendo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; h) A aprovação por maioria, do regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do contrato de gestão; i) A aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisoras dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela diretoria; j) A fiscalização do cumprimento das diretrizes de metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa; e k) Publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão. Parágrafo 7º- As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas 'f' e 'h', em que a deliberação deverá contar com, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Comissão de Contas deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas. Parágrafo 9º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea 'a', do caput, e Assembleia dos empregados ou reuniões do próprio conselho, nesse mesmo prazo, para eleição, respectivamente dos membros previstos nas alíneas 'b' e 'c', do caput. Entre outras pequenas alterações, após as devidas considerações, o sr. Provedor pediu ao Secretário que fizesse a leitura do Estatuto com as



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertan
pág. 03 - 2

**SANTA CASA
DE
CAPO BONITO**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO

devidas alterações a medida em que o Secretário fazia a leitura, com as alterações introduzidas, era feita a advertência a Assembleia para tomar conhecimento. Após o término da leitura com os devidos esclarecimentos e os motivos das alterações, o Dr. Sérgio Aparecido da Silva, OAB/SP nº 147.747, do Departamento Jurídico da Entidade entendeu que as alterações efetuadas estavam corretas, e imediatamente passou-se à aprovação das alterações pela plenária, sendo que com a concordância de todos os presentes a Assembleia, foi APROVADO por unanimidade o Estatuto da Santa Casa de Capão Bonito, que passou a ser constituído da forma constante a seguir:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO" é uma Associação sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sendo uma entidade de caráter beneficente e filantrópico, foi fundada em 08 de Agosto de 1936.

Parágrafo 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A sede da Associação e seu Foro jurídico será a cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Alta de Camargo Lirio nº 51, Centro.

Art. 3º - É sua finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver o Hospital, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- b) Dispensar assistência Médico-hospitalar através do SUS, planos de saúde, convênios em geral e, ainda, de forma particular, aos enfermos e acidentados, obrigando-se a manter leitos e SERVIÇOS Hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos municipais, estaduais e federal em vigor;
- c) Efetuar tratamento das doenças humanas através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos, desprovidos ou não de recursos financeiros, bem como a promoção de pesquisas, estudos científicos e formação profissional na área da saúde;
- d) Manter uma farmácia para as necessidades do Hospital.

3
x

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Belloni
nº 041-2



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAPÃO BONITO - SP

- e) Manter um ambulatório onde serão admitidas consultas médicas, pessoas atendidas através do SUS, planos de saúde, convênios em geral e particulares
- f) Manter quartos e enfermarias especiais, onde possam ser recolhidos e tratados os doentes convênios e particulares, mediante o pagamento de diárias e demais despesas que ocorrerem, de conformidade com o regulamento interno do Hospital.
- g) Desenvolver atividade que visem o aprimoramento dos membros do Corpo Clínico, da Enfermagem, dos funcionários e outros profissionais da saúde
- h) Colaborar com programas de saúde pública e medicina preventiva em prol da comunidade.

Parágrafo 1º - A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998 e de suas ulteriores alterações, para fins de estabelecer parceria com o Poder Público, por meio de contrato de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas a área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção pessoal de raça, sexo, nacionalidade ou credo religioso, atendendo aos dispositivos legais em vigor, com iguais direitos.

Art. 5º - Há na Associação cinco categorias de associados, sendo: Contribuintes, Efetivos, Benefeitores, Beneméritos e Honorários

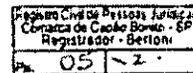
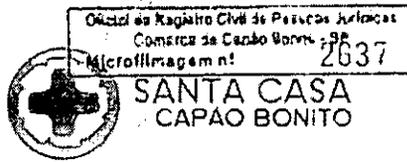
Parágrafo 1º - São associados Contribuintes os que, uma vez propostos e aceitos para essa categoria, contribuam regularmente com a Associação através de valores mensais definidos previamente pelos mesmos

Parágrafo 2º - São associados Efetivos os que contribuam com valores mensais para a Associação e sejam associados Contribuintes, por no mínimo 24 meses consecutivos.

Parágrafo 3º - São associados Benefeitores os que contribuam para a Associação com donativos e os que estiverem enquadrados como Pessoa Jurídica

Parágrafo 4º - São associados Beneméritos os que tenham prestado à Associação serviços relevantes a juízo e por proposta da Diretoria

Handwritten initials and date: "L. 03/31"



Parágrafo 5º - São associados Honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação, desde que não tenham sido anteriormente agraciados com títulos constantes dos parágrafos 3º e 4º.

Parágrafo 6º - Aos associados Benfeitores, Benemeritos e Honorários serão concedidos diplomas com sua categoria

Art. 6º - A taxa a ser paga mensalmente pelos associados constantes do parágrafo 1º e 2º do Art. 5º, será fixada pelos mesmos quando da sua inscrição e corrigida anualmente sempre no mês de maio de acordo com o índice IGPM/FGV, do período, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º - Os associados Benfeitores, Benemeritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Art. 8º - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Associação

Art. 9º - A admissão dos associados far-se-á pela Diretoria mediante proposta escrita e assinada pelo mesmo.

Art. 10º - Somente os Associados Efetivos, em gozo de seus direitos poderão votar e serem votados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, com restrição prevista no parágrafo 1º e 2º do Art. 12, sendo sua qualidade como associado intransferível.

I - Poderá ser excluído pela Diretoria qualquer associado que eventualmente venha revelar mau comportamento, praticar atos contrários as finalidades da Associação, infringir o regulamento interno, deixar de praticar as fiscalizações e trabalhos solicitados pelo Presidente, assegurado ampla defesa.

II - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, em caso de omissão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim

III - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Associados Contribuintes, Benfeitores, Benemeritos e Honorários, não poderão votar e serem votados para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal

[Handwritten signature]
5 *[Handwritten mark]*



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cidade de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cidade de Capão Bonito - SP
Registrador - Betele
p. 06 - 2

**SANTA CASA
CAPO BONITO**

Art. 11º - São deveres dos associados efetivos

- a) Conhecer, cumprir e respeitar os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições regimentais da Associação;
- b) Comparecer aos atos da Associação para os quais tenham sido convocados;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nela tomando parte ativamente e acalando suas decisões;
- d) Aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiados pela Associação, salvo caso de impedimento justificando;
- e) Acatar as decisões da Direção.

Art. 12º - São direitos dos associados

- a) Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre quaisquer assuntos do interesse da Associação, que visem aperfeiçoamento dos trabalhos, após integrarem a categoria de associados efetivos;
- b) Propor e indicar admissão de associados;
- c) Votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os associados Contribuintes, Benfeitores, Benemeritos e Honorários, não poderão ser eleitos para cargos da Direção e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo 2º - Não gozam dos seus direitos efetivos, os associados efetivos que estiverem em atraso com a Associação, pelo período mínimo de dois (02) meses

Art. 13º - Incorre na pena de exclusão da Associação, o associado que

- a) Por qualquer forma ou má fé comprovada, prejudicar a Associação ou promover o seu descrédito;
- b) Deixar de pagar por três meses consecutivos mensalidades que estiver obrigado na forma deste estatuto

Parágrafo Único: os associados excluídos não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Associação

[Handwritten signatures and initials]



Órgão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem n.º 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
n.º 07-1-2

SANTA CASA
- CAPÃO BONITO

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão salários, vencimentos, ordenados, gratificações ou remunerações de qualquer espécie ou a qualquer título pelos seus serviços.

Parágrafo 2º. - Associados que exerçam cargos políticos eletivos não poderão disputar a qualquer cargo da diretoria, salvo se desincompatibilizarem seis meses antes.

Parágrafo 3º. - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, obrigando-se ao investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo 4º. - A Associação não distribui bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, nem resultados, dividendos, bonificações ou participações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se de todos os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16º - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Cientificar-se, formalmente, dos atos praticados pela Diretoria, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- d) Resolver sobre a concessão de títulos aos associados benfeitores, beneméritos e honorários;
- e) Reformar o Estatuto;

[Handwritten signatures and initials]



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Matrícula nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bettini
Dt. 08/12

**SANTA CASA
CAPÃO BONITO**

- f) Resolver sobre a dissolução da Associação.
- g) Destituir os administradores.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida pelo Provedor salvo para eleições dos membros da Diretoria Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes o qual será aclamado dentre os associados presentes

Art. 18º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas por simples maioria dos associados com direito a voto, com exceção a reforma do Estatuto, dissolução da Associação, destituição dos administradores ou o disposto no artigo 64, quando serão exigidas as aprovações por maioria absoluta

Art. 19º - Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os associados que tenham interesse pessoal no assunto discutido

Art. 20º - Bienalmente haverá uma Assembleia Geral ordinária para eleger a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e outra anualmente na primeira quinzena do mês de abril, a fim de que sejam tomadas as contas da Diretoria, e para apresentação e apreciação do seu relatório.

Art. 21º - A Assembleia Geral ordinária elegerá juntamente com a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, bem como dois suplentes para a Diretoria e dois para o Conselho

Parágrafo único - Para o cargo de Provedor, a Assembleia Geral poderá aprovar até duas reeleições

Art. 22º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo metade mais um dos associados em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital na imprensa local e, ou no site da Associação, com pelo menos oito dias de antecedência entre a publicação e sua realização

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma realizar-se-á uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de associados

Art. 23º - As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Provedor;
- b) A requerimento de 1/5 dos associados com o direito ao voto.
- c) Pelo Conselho Fiscal.

ONS

8
fr



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Inscrição nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
Data: 09/11/20

SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 24º - A venda, cessão de direitos, hipoteca ou permuta de bens imóveis da Associação, somente poderão ser autorizados por Assembleia Geral, convocada pelo Provedor, e aprovada nos termos do art. 22 e seus parágrafos

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá pleitear perante os poderes públicos competentes a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Associação

Art. 25º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, contendo no final as assinaturas do Provedor e do Secretário, devendo todos os associados presentes assinar o livro de presença.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Quando da atividade de gestão em contratos como Organização Social, a Associação terá, obrigatoriamente, como órgão de deliberação superior e de direção, juntamente com a Diretoria, um Conselho de Administração asseguradas atribuições normativas e de controle básico previsto na Lei 9 637/1998

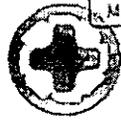
Art. 27º - O Conselho de Administração será integrado por 07 (sete) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição

- a) 04 (quatro) membros serão eleitos entre os sócios em efetivo gozo de seus direitos,
- b) 01 (um) membro será eleito pelos empregados da Associação
- c) 02 (dois) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade e de representantes do Poder Público de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Saúde e não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social

Parágrafo 2º - Os Mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de (02) dois anos

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que irão compor o próximo mandato serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a" "b" e "c" do caput deste artigo



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Sérgio
P. 10/2

**SANTA CASA
CAPO BONITO**

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração reunir-se á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou Comissão de Contas, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, sempre, mediante carta dirigida individualmente a cada um dos membros e afixação de edital na Secretaria da Associação, providências essas a serem tomadas pelo Primeiro-Secretário, ou, na falta, pelo Segundo-Secretário, com a comunicação ao Provedor

Parágrafo 5º - O Provedor, ou, na sua falta, o Vice-Provedor, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo 6º- Serão de atribuição privativa do Conselho de Administração

- a) A aprovação das propostas de contrato de gestão da Associação
- b) A aprovação da proposta de orçamento e do programa de investimentos.
- c) A eleição e posse dos seus membros.
- d) Designar e dispensar os membros da sua Diretoria
- e) Fixar a remuneração dos membros da sua Diretoria
- f) A aprovação dos estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade;
- g) A aprovação do regimento interno da entidade dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- h) A aprovação por maioria, do regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do contrato de gestão,
- i) A aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela diretoria; e
- j) A fiscalização do cumprimento das diretrizes de metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação com o auxílio de auditoria externa
- k) Publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

Parágrafo 7º- As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes ás reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas 'f' e 'h', em que a deliberação deverá contar com, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Comissão de Contas deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.



Órgão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
11/20

SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Parágrafo 9º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleição dos membros previstos na alínea 'a' do caput, e Assembleia dos empregados ou reuniões do próprio conselho, nesse mesmo prazo, para eleição, respectivamente, dos membros previstos nas alíneas 'b' e 'c' do caput.

DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria constitui-se do Provedor, Vice-Provedor, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é constituído de cinco (05) membros.

Parágrafo 2º - Os Suplentes são em número de quatro (04), sendo dois (02) para a Diretoria e dois (02) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros que compõem a Diretoria, mencionados no caput deste artigo, ficarão impedidos de participar e pleitear cargos eletivos, do Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, salvo se desincumbirem do respectivo cargo, seis meses antes dos pleitos eleitorais.

Art. 29º - Não poderão fazer parte da Diretoria as pessoas que mantiverem vínculo empregatício ou prestarem serviços profissionais a Associação ou a qualquer instituição por ela mantida, com exceção daquelas que prestam serviços voluntariamente e/ou que nada recebem da Associação.

Art. 30º - Em caso de necessidade, a Diretoria constituirá comissões para evento com fins lucrativos, para trabalhos voluntários, em campanhas para doações de materiais e auxílio no atendimento básico desenvolvido no Hospital.

Parágrafo Único - Essas comissões, serão presididas por um Membro indicado pelo Provedor e poderão contar com outros membros escolhidos por seu presidente, entre os associados não pertencentes a Diretoria, assim como pessoas pertencentes a Comunidade.

Art. 31º - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação, além do Regulamento do Hospital e das deliberações da Assembleia Geral;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção Hospital e outras obras da Associação.



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 12/1-2

**SANTA CASA
CAPO BONITO**

- III - Prover o Hospital e outras obras de material e pessoal suficiente a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficaz aos pacientes
- IV - Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de associados benfeitores, beneméritos e honorários
- V - Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral
- VI - Aprovar o orçamento anual das obras da Associação
- VII - Indicar o diretor clínico dentre os médicos constantes em lista triplice apresentada pelo Corpo Clínico, e em seguida empossá-lo no cargo
- VIII - Sancionar o Regulamento do Corpo Clínico
- IX - Aprovar o Regulamento do Hospital, Corpo de Enfermagem, e outras obras da Associação
- X - Cientificar-se da admissão de médicos e enfermeiras ao Hospital, indicados ao provedor pelo Diretor Clínico e chefe do serviço de enfermagem
- XI - Apurar, mediante sindicância por quaisquer de seus membros autoria da inobservância do sigilo profissional, preceituado no art. 34 deste Estatuto, que será formada consoante o parágrafo primeiro da letra "m" deste artigo
- XII - Aplicar a quaisquer dos associados constantes do artigo 5º as penas de advertência, suspensão até trinta (30) dias e eliminação do quadro de associados, bem como, cassar o mandato quaisquer dos seus membros com aprovação da maioria simples dos seus componentes, instaurando-se sindicância a ser convocada por um destes no prazo de cinco (05) dias contados da data do conhecimento dos fatos, nas seguintes hipóteses:
- a) Usar de incontinência na linguagem nas reuniões da Diretoria ou nas Assembléias Gerais;
 - b) Injuriar, rotular ou caluniar a Diretoria ou qualquer de seus membros;
 - c) Agir de modo que perturbe a administração da Entidade suas reuniões ou Assembléias Gerais;
 - d) Praticar atos lesivos à Associação, ferindo o seu patrimônio moral ou material;
 - e) Comprometer o nome da Associação ou da Diretoria ou de qualquer de seus membros por difamação, afirmações levianas, falsas ou deturpadas.

Parágrafo 1º. - A comissão de sindicância será formada por três membros sorteados dentre os componentes da Diretoria, excluindo-se aquele que convocou a sindicância, ouvindo-se o interessado com garantia de ampla defesa e recurso da decisão da comissão sindicante à Assembléia Geral no prazo de quinze (15) dias

Parágrafo 2º. - A falta de pagamento e mensalidade tem como única penalidade a eliminação automática do associado

Art. 32º - A Diretoria reunir-se a. ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente todas as vezes que o Provedor ou o Conselho Fiscal julgarem necessário

12

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bértoni
13/12



SANTA CASA
CAPOÃO BONITO

Parágrafo 1º - A autorização para empréstimos e aquisição de imóveis acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustado a partir desta data pelo IGPM-FGV, dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 33º - Ao Provedor compete

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) Convocar Assembléias Gerais;
- d) Avaliar mensalmente os serviços da Associação, em seus diversos aspectos, ou seja, quanto ao atendimento ao cliente, à resolutividade dos processos médicos, ao desempenho dos setores da contabilidade, tesouraria, portaria, recepção, cozinha, além do aspecto físico do prédio (manutenção, conservação e limpeza) e saneamento básico (cuidados com o lixo), emitindo parecer em todos esses itens;
- e) Admitir e demitir para os diferentes serviços da Associação os funcionários necessários;
- f) Admitir e demitir mediante conhecimento da Diretoria, médicos e enfermeiras para o Hospital, desde que não façam parte do Corpo Clínico;
- g) Preparar o relatório para a Diretoria;
- h) Receber, pagar, assinar e endossar cheques, passar recibos juntamente com o tesoureiro;
- i) Assinar com o Tesoureiro os Balanços Anuais e os Balançetes Mensais da Associação;
- j) Assinar a correspondência;
- k) Assinar contratos e convênios administrativos após ouvida a Diretoria;
- l) Nomear comissões, após ouvida a Diretoria;
- m) Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da provedoria quando impedido de exercer suas funções por mais de 08 (oito) dias, e;
- n) Criar um Conselho Social para gerir as ações sociais voltadas para a Entidade, devendo ser composta por 02 representantes da diretoria da Entidade, 02 membros da área Comercial, 02 membros da área industrial, 02 membros do poder público executivo, 02 membros do poder público legislativo e 02 membros da comunidade.

Art. 34º - Compete ainda ao Provedor exigir do Corpo Clínico, enfermagem e demais funcionários sigilo profissional, vedando-se, conseqüentemente, qualquer acesso dos meios de comunicação às dependências do Hospital com o qual possa expor os pacientes a situação vexatória e sensacionalista de desrespeito humano, mesmo com autorização dos familiares, sob as penas de responsabilidade do Hospital quanto aos danos morais advindos da falta da observância do ora preceituado.



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado: Bertoni
n. 14-1

SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 35º - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário:

- Lavrar a Ata das reuniões e das Assembléas;
- Apresentar e ler todo o expediente da Diretoria em suas reuniões, bem assim, da Assembléa Geral convocada;
- Fazer a escrituração do livro de matrícula dos associados efetivos, bem como o livro de matrícula dos associados beneméritos, benfeitores e honorários.

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Avaliar os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação;
- Receber, pagar, assinar e endossar cheques, depositar importância juntamente com o Provedor;
- Apresentar para a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual que será elaborado pela contabilidade;
- Levar ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades que eventualmente venha a encontrar ou conhecer no serviço da tesouraria;
- Guardar em estabelecimento bancário, as quantias arrecadadas e determinar, sob boa guarda, todos os bens patrimoniais da Associação.

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em todos os seus impedimentos

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, avaliar e visar o balanço anual da Associação;
- Verificar em qualquer tempo, a escrituração da Associação;
- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação e programas de trabalhos verificando-se os objetivos propostos no Estatuto estão sendo cumpridos;
- Fazer recomendações a Diretoria, a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- Fiscalizar os pagamentos das obrigações trabalhistas, previdencianas e fazendárias.

Parágrafo Único. Deverá o Conselho Fiscal emitir pareceres mensais, por escrito que registrem o resultado auferido de todas as atividades discriminadas neste artigo.



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cidade de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado: 4/11/2011
nº 15 72

SANTA CASA
CAPOÃO BONITO

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - As eleições far-se-ão por escrutínio direto e secreto dos associados efetivos, a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares

Parágrafo 1º - Não poderá participar das eleições, votar ou ser votado, o associado que não se enquadrar no parágrafo 1º e 2º do art. 12

Parágrafo 2º - Somente concorrerão às eleições, as chapas propostas, no mínimo por três associados, com a anuência por escrito dos elementos que a compõem, e registradas perante a Diretoria, com três dias úteis de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Art. 42º - Aberta a Assembleia Geral e constata-se número legal, através da lista de chamada dos associados, será então, aclamado o associado que assumirá a Presidência, o qual convidará outro para desempenhar a função de Secretário

Art. 43º - A Diretoria Eleitoral será formada pelo Presidente aclamado, pelo Secretário, e por dois escrutinadores, convidados pelo Presidente, dentre os associados presentes.

Art. 44º - Verificadas as chapas registradas, cujas cédulas deverão possuir o diâmetro oficial de 10 x 15 centímetros, e serão impressas com os nomes e respectivos cargos para a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, passar-se-á a votação

Art. 45º - O Secretário chamará nominalmente o associado, que assinará o livro de presença, entregando a este um envelope indecassável devidamente rubricado pelos membros da Diretoria Eleitoral, e o convidará a entrar na cabine para sua votação

Parágrafo Único - Deverá haver cabine e as cédulas das chapas serão devidamente rubricadas

Art. 46º - Retornando da cabine, o associado depositará seu voto na urna que ficará aas vistas de todos os presentes, devidamente lacrada.

Art. 47º - Não será permitido voto por procuração

Art. 48º - Encerrada a votação, passar-se-á à apuração dos votos

Parágrafo 1º - Serão considerados nulos os votos, quando houver em um mesmo envelope, cédula de mais de uma chapa

15
h

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
16/2



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos

Parágrafo 3º - Encerrados os trabalhos de apuração proceder-se-á a proclamação dos eleitos

Art. 49º - A transmissão de cargos e posse dos eleitos dar-se-á no 5º dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizaram as eleições.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 50º - A Diretoria constitui o Órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o art. 31, ressalvado as hipóteses de competência do Conselho Administrativo em contratos de gestão.

Art. 51º - A Administração interna do Hospital deverá estar a cargo de um profissional de nível universitário com especialização em Administração Hospitalar.

Parágrafo Único - Compete ao Administrador Hospitalar, toda a direção técnica e administrativa do hospital.

Art. 52º - A escrita contábil do Hospital será entregue a contador, com conhecimentos de contabilidade e escrita Hospitalar, devidamente registrado no CRC, ao qual compete

- a) Conservar em pastas apropriadas os títulos e valores, notas, duplicatas e outros documentos pagos pelo Hospital;
- b) Fazer a escrituração do livro de receita e despesa;
- c) Elaborar, mensalmente, o balancete da receita e a despesa do Hospital, e um balanço anual, devendo este ter o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Observar o pagamento nos devidos vencimentos das obrigações oriundas do pagamento da pessoal, ou seja, FGTS, obrigações previdenciárias e Fazendárias

Art. 53º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete

- a) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem o Hospital;
- b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no Serviço Profissional, através de memorandos internos

Art. 54º - O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de médicos honorários, efetivos, adjuntos, cortesia e não efetivos, conforme estabeleça o Regimento Interno do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

Handwritten signature and initials
16 *h. CNB*

Órgão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2637

Registro em nome de Pessoa Jurídica
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Setor
Fls. 7/14



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Parágrafo Único - Os médicos referidos neste artigo serão admitidos pelo Diretor Clínico, Diretoria e Provedor, mediante apresentação de currículo, devendo os ocupantes destes cargos aprovarem-no por maioria de votos

Art. 55º - A todo médico com domicílio em Capão Bonito e assegurado o direito de internar e assistir seus pacientes no Hospital da Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico ficando sujeitos, nesta situação, o médico e o paciente às normas administrativas do Hospital (RS/CFM nº 1231/86)

Art. 56º - O Corpo Clínico será regido por regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico.
- b) Comparecer diariamente ao Hospital
- c) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico
- d) Elaborar a escala de plantões dos médicos do Corpo Clínico
- e) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico; e.
- f) Representar o Hospital quando a Lei o exigir.

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico não receberá nenhuma forma de pagamento ou gratificação remunerada pelo exercício do cargo

Art. 57º - Os setores de serviços médicos, administrativos assistenciais e de apoio, constituem-se órgãos distintos.

Os serviços de enfermagem, nutrição dietética, arquivo-médico e estatísticos, serviço social, pessoal, farmácia, compras, secretaria, almoxarifado, fisioterapia, odontologia, tesouraria, ambulatório, radiologia, constituirão setores distintos

Art. 58º - A Tesouraria contará com um caixa, a quem compete:

- a) Elaborar, diariamente, um Boletim da receita do Hospital.
- b) Receber, passar recibos das importâncias pagas pelos diaristas do Hospital depositando-as, no final do expediente nos estabelecimentos bancários, onde o Hospital mantém suas contas

[Handwritten signature and initials]
17

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Nelson
Pa. 15-2



SANTA CASA
CAPOÃO BONITO

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 59º - O patrimônio da Entidade constará

- Do edifício do Hospital, suas dependências, móveis, imóveis, utensílios, veículos e equipamentos médicos.
- Apólices da dívida pública e outros títulos de responsabilidade de poder constituído.
- De legados e doações que forem feitos, sem aplicação especial, e.
- Os donativos feitos em consignação especial.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60º - A receita do Hospital é constituída:

- Pelas mensalidades dos associados Contribuintes e Efetivos.
- Pelos donativos dos associados beneméritos, benfeitores e honorários.
- Pelas campanhas, pelos donativos angariados pelas comissões.
- Pela prestação de serviço médico-hospitalar à União, Estados e Municípios.
- Pelo auxílio e subvenções dos poderes públicos: União, Estado ou Município, e.
- Pelos pagamentos recebidos dos clientes de convênios, planos de saúde e particulares.

Parágrafo Único - As receitas decorrentes das mensalidades dos associados Contribuintes e Efetivos, os donativos dos associados beneméritos, benfeitores e honorários, e ainda as receitas oriundas das campanhas e donativos angariados pelas comissões, serão geridas pelo Fundo Social na forma de seu regulamento, que faz parte integrante deste Estatuto Social.

Art. 61º - As despesas da Associação efetivar-se-ão:

- Com o pagamento dos empregados e respectivos encargos previdenciários;
- Com a conservação e reparo dos bens pertencentes à Associação, inclusive equipamentos;
- Com a aquisição de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos para uso médico que são da responsabilidade do Hospital;
- Com o tratamento dos enfermos do Hospital (alimentação, medicamentos, vestuários);
- Com despesas que a Diretoria e Conselho Fiscal julgarem convenientes para manutenção da Associação.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
26



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 62º - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação

Art. 64º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, pagas as dívidas ativas e passivas que existem, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera, indicada em Assembleia Geral, desde que, convenientemente legalizada no Conselho Nacional de Assistência Social e com sede e atividade no estado de São Paulo

Parágrafo único: Quando do exercício de atividade de gestão em contratos como Organização Social, haverá incorporação integral do patrimônio dos legados ou das doações que lhe foram destinados em virtude do contrato de gestão bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades nesses contratos, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra instituição qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos.

Art. 65º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposição da Assembleia Geral, a qualquer tempo de sua execução, e desde que aprovado por maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, por qualquer número em segunda convocação, de acordo com o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2 002.

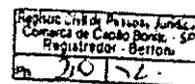
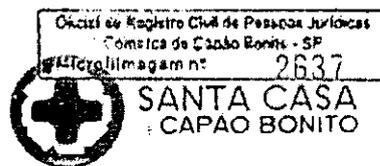
Art. 66º - A atual Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão o biênio para o qual foram eleitos.

Art. 67º - O Diretor Clínico indicado pela Diretoria permanecerá em seu cargo até o final do biênio da mesma.

Art. 68º - Prestadores de serviços sem vínculo empregatício não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da entidade, incluindo os funcionários das eventuais empresas prestadoras

Parágrafo Primeiro: A proibição de contratação cessará após o término da prestação de serviços indicada no caput.

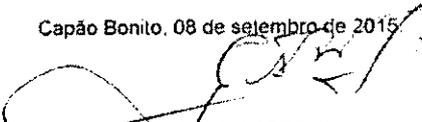
Parágrafo Segundo: Não se aplica o mencionado no Caput deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica, para exercer a função de Médico da Associação



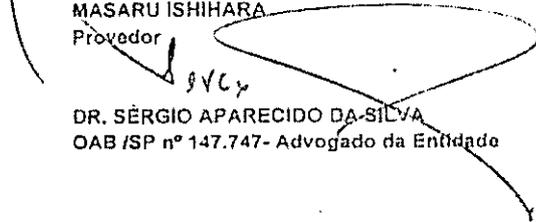
Art. 69º - Este Estatuto com as alterações efetuadas de acordo com o Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, e introduzidas pela Assembleia, entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser encaminhado para o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para a devida averbação.

Em seguida foi passado para o segundo assunto, sendo a eleição da composição do Conselho de Administração em contrato de gestão. Conforme chamamento público, apresentou-se no plenário da assembleia diversos candidatos para comporem o Conselho de Administração de contratos de gestão, que após discussão e entendimento do plenário, ficaram eleitos os seguintes membros para comporem o Conselho de Administração, no período de 2015 e 2019, conforme segue: 04 (quatro) membros entre os sócios em efetivo gozo de seus direitos; sendo eles os senhores: Marco Antonio Masedo Moretto, Marco Henry Cacclacarro, Laércio Freitas de Lima e Héllo Kakiyara Rossi; 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação; sendo o senhor Sérgio Roberto Brazili; e 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo os senhores: Roberto Costa da Paula e Anderson Fernandes de Oliveira. Após as devidas apresentações dos membros e tendo os mesmos aceitados assumir seus referidos cargos perante a Associação, o senhor provedor franqueou a palavra a todos os presentes, e como não houve manifestação e considerando o adiantado da hora o senhor Provedor agradeceu a presença de todos, em especial aos membros que assumiram a composição do Conselho de Administração, declarando então encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata que foi lida aprovada e assinada Capão Bonito/SP, 08 de setembro de 2015, Carlos Alberto Bertoni (1º Secretário), Masaru Ishihara (Provedor) e Dr. Sérgio Aparecido da Silva, OAB/SP nº 147.747 (Advogado da Entidade). Nada mais se continua na presente ata que fielmente digitei.

Capão Bonito, 08 de setembro de 2015.


CARLOS ALBERTO BERTONI
1º Secretário


MASARU ISHIHARA
Provedor


DR. SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
OAB / SP nº 147.747- Advogado da Entidade

Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Baiton
Em 21/12



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

Rua Dona Augusta de Camargo Lima, 51 - Centro, Capão Bonito - SP - 13789-229

PABX (15) 3543-9000 - CNPJ 46.886.149/0001-10

administracao@santacasabonito.org.br

Membros Conselho Administrativo - Período 2015-2019

Nome: Marco Antonio Masedo Moretto Data de Nascimento 24/05/1975

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 29868423-0 CPF: 249599638-83

Profissão: Empresário

Endereço: Av. Patriarca, 354 - Jd. Colonial, Capão Bonito - SP

Nome: Marco Henry Cacciaccarro Data de Nascimento 07/09/1952

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 954693-0 CPF: 749072558-53

Profissão: Administrador

Endereço: Maurício Piovezan Peceguini, 15 - Jardim Europa, Capão Bonito - SP

Nome: Laércio Freitas de Lima Data de Nascimento 19/08/1969

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 2220864-0 CPF: 114910958-06

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 58 - Centro, Capão Bonito - SP

Nome: Helio Kakiyara Rossi Data de Nascimento 22/01/1977

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 2948996-1 CPF: 259114879-37

Profissão: Contador

Endereço: Rua Silva Jardim, 1086 - Centro, Capão Bonito - SP

of

Unidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro de Atos Jurídicos
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
2015/02/12



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO

Rua Dona Aute de Camargo Lúcio, 51 - Centro, Capão Bonito SP - 18700-000

PABX (15) 3543-9000 - CNPJ 46.886.149/0001-16

administracao@santacasach.org.br

Nome: Sergio Roberto Brazil Data de Nascimento 07/03/1976

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 28624947-0 CPF: 181826998-88

Profissão: Supervisor de Recepção

Endereço: Rua Alagoas, 29 - Jd Helena, Capão Bonito - SP

Nome: Roberto Costa de Paula Data de Nascimento 11/06/1959

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

RG: 2898300-0 CPF: 355444066-34

Profissão: Engenheiro

Endereço: Av. Santos Dumont, 1133 - Bela Vista, Capão Bonito - SP

Nome: Anderson Fernandes de Oliveira Data de Nascimento 29/10/1982

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro

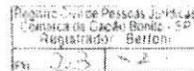
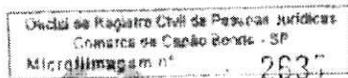
RG: 32486086-4 CPF: 315927628-75

Profissão: Bancário

Endereço: Rua Coronel Frederico Martins 30 - Centro, Capão Bonito - SP

08 SET 2015

Carlos-Alberto Bertoni
1º Secretário



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

COPIA AUTENTICA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO" é uma Associação sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sendo uma entidade de caráter beneficente e filantrópico, foi fundada em 08 de Agosto de 1936.

Parágrafo 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A sede da Associação e seu Foro jurídico será a cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Alta de Camargo Lino nº 51, Centro.

Art. 3º - É sua finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver o Hospital, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- b) Dispensar assistência Médico-hospitalar através do SUS, planos de saúde, convênios em geral e, ainda, de forma assistida, aos enfermos e acidentados, obrigando-se a manter leitos e SERVIÇOS Hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos municipais, estaduais e federal em vigor;
- c) Efetuar tratamento das doenças humanas, através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos desprovidos ou não de recursos financeiros, bem como a promoção de pesquisas, estudos científicos e formação profissional na área da saúde;
- d) Manter uma farmácia para as necessidades do Hospital;
- e) Manter um ambulatório onde serão admitidas consultas médicas, pessoas atendidas através do SUS, planos de saúde, convênios em geral e particulares.

[Handwritten signature and initials]

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO

- f) Manter quartos e enfermarias especiais, onde possam ser recolhidos e tratados os doentes convalescentes e particulares mediante o pagamento de diárias e demais despesas que ocorrerem, de conformidade com o regulamento interno do Hospital;
- g) Desenvolver atividade que visem o aprimoramento dos membros do Corpo Clínico, da Enfermagem, dos funcionários e outros profissionais da saúde;
- h) Colaborar com programas de saúde pública e medicina preventiva em prol da comunidade.

Parágrafo 1º - A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998 e de suas ulteriores alterações, para fins de estabelecer parceria com o Poder Público, por meio de contrato de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção pessoal de raça, sexo, nacionalidade ou credo religioso, atendido aos dispositivos legais em vigor, com iguais direitos.

Art. 5º - Há na Associação cinco categorias de associados, sendo Contribuintes Efetivos, Beneficentes, Benefícios e Honorários.

Parágrafo 1º - São associados Contribuintes Efetivos os que, uma vez propostos e aceitos para essa categoria, contribuam regularmente com a Associação, através de valores mensais definidos previamente pelos mesmos.

Parágrafo 2º - São associados Efetivos os que, contribuam com valores mensais para a Associação e sejam associados Contribuintes Efetivos, por no mínimo 24 meses consecutivos.

Parágrafo 3º - São associados Beneficentes os que contribuam para a Associação com donativos e os que estiverem enquadrados como Pessoa Jurídica.

Parágrafo 4º - São associados Benefícios, os que tenham prestado à Associação serviços relevantes a juízo e por proposta do Conselho.

2

União de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
nº 3.3 2



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Parágrafo 5º - São associados Honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação, desde que não tenham sido anteriormente agraciados com títulos constantes dos parágrafos 3º e 4º

Parágrafo 6º - Aos associados Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão concedidos diplomas com sua categoria

Art. 6º - A taxa a ser paga mensalmente pelos associados constantes do parágrafo 1º e 2º do Art 5º, será fixada pelos mesmos quando da sua inscrição e corrigida anualmente sempre no mês de maio de acordo com o índice IGPIM/FGV, do período, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º - Os associados Benfeitores, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Art. 8º - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Associação.

Art. 9º - A admissão dos associados far-se-á pela Diretoria, mediante proposta escrita e assinada pelo mesmo

Art. 10º - Somente os Associados Eletivos, em gozo de seus direitos poderão votar e serem votados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, com restrição prevista no parágrafo 1º e 2º do Art 12, sendo sua qualidade como associado intransferível.

I - Poderá ser excluído pela Diretoria, qualquer associado que eventualmente venha revelar mau comportamento, praticar atos contrários às finalidades da Associação, infringir o regulamento interno, deixar de praticar as fiscalizações e trabalhos solicitados pelo Presidente, assegurado ampla defesa.

II - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, em caso de omissão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim

III - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Associados Contribuintes, Benfeitores, Beneméritos e Honorários, não poderão votar e serem votados para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal

3

Handwritten initials and marks

União de Registro União de Freguesas do Município
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro União de Freguesas Juizados
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado: Belton
Em 26/02/2002



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 11º - São deveres dos associados efetivos

- a) Conhecer, cumprir e respeitar os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições regimentais da Associação;
- b) Comparecer aos atos da Associação para os quais tenham sido convocados;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nela tomando parte ativamente e acatando suas decisões;
- d) Aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiados pela Associação, salvo caso de impedimento justificado;
- e) Acatar as decisões da Diretoria

Art. 12º - São direitos dos associados

- a) Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre quaisquer assuntos do interesse da Associação, que visem aperfeiçoamento dos trabalhos, após integrarem a categoria de associados efetivos
- b) Propor e indicar admissão de associados;
- c) Votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo 1º - Os associados Contribuintes, Benfeitores, Beneméritos e Honorários, não poderão ser eleitos para cargos da Direção e Conselho Fiscal da Associação

Parágrafo 2º - Não gozam dos seus direitos efetivos os associados efetivos que estiverem em atraso com a Associação, pelo período mínimo de dois (02) meses

Art. 13º - Incorre na pena de exclusão da Associação, o associado que

- a) Por qualquer forma ou má fé comprovada, prejudicar a Associação ou promover o seu descrédito
- b) Deixar de pagar por três meses consecutivos mensalidades que estiver obrigado na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: os associados excluídos não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados a Associação


4


Cad. do Registre Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado: Bertoni
n.º 27 14



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão salários, vencimentos, ordenados, gratificações ou remunerações de qualquer espécie ou a qualquer título pelos seus serviços

Parágrafo 2º. - Associados que exerçam cargos políticos eletivos não poderão disputar a qualquer cargo da diretoria, salvo se desincompatibilizarem seis meses antes.

Parágrafo 3º. - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, obrigando-se ao investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades

Parágrafo 4º. - A Associação não distribui bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, nem resultados, dividendos, bonificações ou participações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se de todos os associados efetivos em gozo de seus direitos

Art. 16º - À Assembleia Geral compete

- a) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- b) Cientificar-se, formalmente, dos atos praticados pela Diretoria, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria.
- d) Resolver sobre a concessão de títulos aos associados benfeitores, beneméritos e honorários.
- e) Reformar o Estatuto

 5
H.

União de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
p. 28 - 2 -



SANTA CASA
CAPO BONITO

- f) Resolver sobre a dissolução da Associação;
- g) Destituir os administradores.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida pelo Provedor salvo para eleições dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes o qual será aclamado dentre os associados presentes

Art. 18º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas por simples maioria dos associados com direito a voto, com exceção a reforma do Estatuto, dissolução da Associação, destituição dos administradores ou o disposto no artigo 64, quando serão exigidas as aprovações por maioria absoluta

Art. 19º - Não votarão embora possam tomar parte da discussão, os associados que tenham interesse pessoal no assunto discutido

Art. 20º - Bialmente haverá uma Assembleia Geral ordinária, para eleger a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e outra anualmente na primeira quinzena do mês de abril, a fim de que sejam tomadas as contas da Diretoria, e para apresentação e apreciação do seu relatório

Art. 21º - A Assembleia Geral ordinária elegerá juntamente com a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, bem como dois suplentes para a Diretoria e dois para o Conselho

Parágrafo único - Para o cargo de Provedor, a Assembleia Geral poderá aprovar até duas reeleições.

Art. 22º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número

Parágrafo 1º. - A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital na imprensa local e, ou no site da Associação, com pelo menos oito dias de antecedência entre a publicação e sua realização

Parágrafo 2º. - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma realizar-se-á uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 23º - As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Provedor,
- b) A requerimento de 1/5 dos associados com o direito ao voto;
- c) Pelo Conselho Fiscal.


6
h.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado - Bônito
nº 29-2



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 24º - A venda, cessão de direitos, hipoteca ou permuta de bens imóveis da Associação, somente poderão ser autorizados por Assembleia Geral convocada pelo Provedor, e aprovada nos termos do art. 22 e seus parágrafos

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá pleitear perante os poderes públicos competentes a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Associação

Art. 25º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, contando no final as assinaturas do Provedor e do Secretário, devendo todos os associados presentes assinar o livro de presença

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Quando da atividade de gestão em contratos como Organização Social, a Associação terá obrigatoriamente como órgão de deliberação superior e de direção, juntamente com a Diretoria, um Conselho de Administração asseguradas atribuições normativas e de controle básico previsto na Lei 9.637/1996

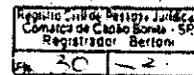
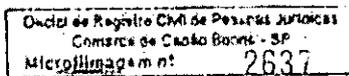
Art. 27º - O Conselho de Administração será integrado por 07 (sete) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) membros serão eleitos entre os sócios em efetivo gozo de seus direitos;
- b) 01 (um) membro será eleito pelos empregados da Associação;
- c) 02 (dois) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade e de representantes do Poder Público de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Saúde e não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Parágrafo 2º - Os Mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de (02) dois anos.

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metzue do Conselho de Administração, os membros que irão compor o próximo mandato serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração reunir-se á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou Comissão de Contas, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, sempre, mediante carta dirigida individualmente a cada um dos membros e afixação de edital na Secretaria da Associação, providências essas a serem tomadas pelo Primeiro-Secretário, ou, na falta, pelo Segundo-Secretário com a comunicação ao Provedor.

Parágrafo 5º - O Provedor, ou, na sua falta o Vice-Provedor, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto

Parágrafo 6º - Serão de atribuição privativa do Conselho de Administração

- a) A aprovação das propostas de contrato de gestão da Associação.
- b) A aprovação da proposta de orçamento e do programa de investimentos.
- c) A eleição e posse dos seus membros.
- d) Designar e dispensar os membros da sua Diretoria.
- e) Fixar a remuneração dos membros da sua Diretoria
- f) A aprovação dos estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade.
- g) A aprovação do regimento interno da entidade dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- h) A aprovação por maioria do regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do contrato de gestão.
- i) A aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela diretoria, e
- j) A fiscalização do cumprimento das diretrizes de metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa.
- k) Publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as materias constantes das alíneas 'f' e 'h', em que a deliberação deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Comissão de Contas deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas

8

União de Registro Livre de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrado: Berton
nº 21 22



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO

Parágrafo 9º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do conselho de Administração será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea "a", do caput e Assembleia dos empregados ou reuniões do próprio conselho, nesse mesmo prazo, para eleição, respectivamente, dos membros previstos nas alíneas "b" e "c", do caput.

DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria constitui-se do Provedor, Vice-Provedor, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal é constituído de cinco (05) membros.

Parágrafo 2º. - Os Suplentes são em número de quatro (04), sendo dois (02) para a Diretoria e dois (02) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros que compõem a Diretoria, mencionados no caput deste artigo, ficarão impedidos de participar e pleitear cargos eletivos, do Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, salvo se descompatibilizarem do respectivo cargo, seis meses antes dos pleitos eleitorais.

Art. 29º - Não poderão fazer parte da Diretoria as pessoas que mantiverem vínculo empregatício ou prestarem serviços profissionais à Associação ou a qualquer instituição por ela mantida, com exceção daqueles que prestam serviços voluntariamente e que nada recebem da Associação.

Art. 30º - Em caso de necessidade, a Diretoria constituirá comissões para evento com fins lucrativos, para trabalhos voluntários em campanhas para doações de materiais e auxílio no atendimento básico desenvolvido no Hospital.

Parágrafo Único - Essas comissões serão presididas por um Membro indicado pelo Provedor, e poderão contar com outros membros escolhidos por seu presidente, entre os associados não pertencentes à Diretoria, assim como pessoas pertencentes à Comunidade.

Art. 31º - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação, além do Regulamento do Hospital e das deliberações da Assembleia Geral.
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção Hospital e outras obras da Associação;

9

Cad. de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito, SP
Microfilmagem nº 2637

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Capão Bonito, SP
Registrado
Fol. 2.0 - 2.



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

- III - Prover o Hospital e outras obras de material e pessoal suficiente a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficaz aos pacientes.
- IV - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados benfeitores, beneméritos e honorários.
- V - Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral
- VI - Aprovar o orçamento anual das obras da Associação
- VII - Indicar o diretor clínico dentre os médicos constantes em lista tripla apresentada pelo Corpo Clínico, e em seguida empossá-lo no cargo
- VIII - Sancionar o Regulamento do Corpo Clínico.
- IX - Aprovar o Regulamento do Hospital, Corpo de Enfermagem e outras obras da Associação.
- X - Cientificar-se da admissão de médicos e enfermeiras ao Hospital indicados ao provedor pelo Diretor Clínico e chefe do serviço de enfermagem
- XI - Apurar, mediante sindicância por quaisquer de seus membros autoria da inobservância do sigilo profissional, preceituado no art. 34 deste Estatuto, que será formada consoante o parágrafo primeiro da letra "m" deste artigo
- XII - Aplicar a quaisquer dos associados constantes do artigo 5º, as penas de advertência, suspensão até trinta (30) dias e eliminação do quadro de associados, bem como, cassar o mandato quaisquer dos seus membros com aprovação da maioria simples dos seus componentes, instaurando-se sindicância a ser convocada por um destes no prazo de cinco (05) dias contados da data do conhecimento dos fatos, nas seguintes hipóteses:
- Usar de incontinência na linguagem nas reuniões da Diretoria ou nas Assembleias Gerais.
 - Injurar, rotular ou caluniar a Diretoria ou qualquer de seus membros.
 - Agir de modo que perturbe a administração da Entidade, suas reuniões ou Assembleias Gerais.
 - Praticar atos lesivos à Associação, ferindo o seu patrimônio moral ou material.
 - Comprometer o nome da Associação ou da Diretoria ou de qualquer de seus membros por difamação, afirmações levianas, falsas ou deturpadas.

Parágrafo 1º - A comissão de sindicância será formada por três membros sorteados dentre os componentes da Diretoria, excluindo-se aquele que convocou a sindicância, ouvindo-se o interessado com garantia de ampla defesa e recurso da decisão da comissão sindicante à Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias

Parágrafo 2º - A falta de pagamento e mensalidade tem como única penalidade a eliminação automática do associado.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente todas as vezes que o Provedor ou o Conselho Fiscal julgarem necessário.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Câmara de Capão Bonito - SP
Registrador - Berton
Pa. 33 - 2



SANTA CASA
CAPAO BONITO

Parágrafo 1º - A autorização para empréstimos e aquisição de imóveis acima de R\$ 50 000.00 (cinquenta mil reais), reajustado a partir desta data pelo IGPM-FGV, dependerá de aprovação em Assembléia Geral

Art. 33º - Ao Provedor compete

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) Convocar Assembléias Gerais;
- d) Avaliar mensalmente os serviços da Associação, em seus diversos aspectos, ou seja, quanto ao atendimento ao cliente, à resolutividade dos processos médicos, ao desempenho dos setores da contabilidade, tesouraria, portaria, recepção, cozinha, além do aspecto físico do prédio (manutenção, conservação e limpeza) e saneamento básico (cuidados com o lixo), emitindo parecer em todos esses itens;
- e) Admitir e demitir para os diferentes serviços da Associação os funcionários necessários;
- f) Admitir e demitir mediante conhecimento da Diretoria, médicos e enfermeiras para o Hospital, desde que não façam parte do Corpo Clínico;
- g) Preparar o relatório para a Diretoria;
- h) Recaber, pagar, assinar e endossar cheques, passar recibos juntamente com o tesoureiro;
- i) Assinar com o Tesoureiro os Balanços Anuais e os Balancetes Mensais da Associação;
- j) Assinar a correspondência;
- k) Assinar contratos e convênios administrativos após ouvida a Diretoria;
- l) Nomear comissões, após ouvida a Diretoria;
- m) Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da provedoria quando impedido de exercer suas funções por mais de 08 (oito) dias, e;
- n) Criar um Conselho Social para gerir as ações sociais voltadas para a Entidade, devendo ser composta por 02 representantes da diretoria da Entidade, 02 membros da área Comercial, 02 membros da área industrial, 02 membros do poder público executivo, 02 membros do poder público legislativo e 02 membros da comunidade;

Art. 34º - Compete, ainda ao Provedor exigir do Corpo Clínico, enfermagem e demais funcionários sigilo profissional, vedando-se, consequentemente, qualquer acesso dos meios de comunicação às dependências do Hospital com o qual possa expor os pacientes a situação vexatória e sensacionalista de desrespeito humano, mesmo com autorização dos familiares, sob as penas de responsabilidade do Hospital quanto aos danos morais advindos da falta da observância do ora preceituado

11

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
24 - 2



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 35º - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário

- a) Lavrar a Ata das reuniões e das Assembleias
- b) Apresentar e ter todo o expediente da Diretoria em suas reuniões, bem assim, da Assembleia Geral convocada.
- c) Fazer a escrituração do livro de matrícula dos associados efetivos, bem como o livro de matrícula dos associados beneméritos, benfeitores e honorários

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Avaliar os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação
- b) Receber, pagar, assinar e endossar cheques, depositar importância juntamente com o Provedor
- c) Apresentar para a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual que será elaborado pela contabilidade.
- d) Levar ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades que eventualmente venha a encontrar ou conhecer no serviço da tesouraria
- e) Guardar em estabelecimento bancário, as quantias arrecadadas e determinar, sob boa guarda, todos os bens patrimoniais da Associação

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em todos os seus impedimentos

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, avaliar e visar o balanço anual da Associação
- b) Verificar em qualquer tempo, a escrituração da Associação.
- c) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação e programas de trabalhos verificando-se os objetivos propostos no Estatuto estão sendo cumpridos
- d) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização
- e) Fiscalizar os pagamentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias.

Constituição de Cabo Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Cabo Bonito - SP
Registro nº Bertoni
35-2



SANTA CASA
DE CABO BONITO

Parágrafo Único- Deverá o Conselho Fiscal emitir pareceres mensais por escrito que registrem o resultado auferido de todas as atividades discriminadas neste artigo

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - As eleições far-se-ão por escrutínio direto e secreto dos associados efetivos, a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares

Parágrafo 1º - Não poderá participar das eleições, votar ou ser votado, o associado que não se enquadrar no parágrafo 1º e 2º do art. 12.

Parágrafo 2º- Somente concorrerão as eleições, as chapas propostas, no mínimo por três associados, com a anuência por escrito dos elementos que a compõem, e registradas perante a Diretoria, com três dias úteis de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Art. 42º - Aberta a Assembleia Geral e constatando-se número legal, através da lista de chamada dos associados, será então, aclamado o associado que assumir a Presidência o qual convidará outro para desempenhar a função de Secretário.

Art. 43º - A Diretoria Eleitoral será formada pelo Presidente aclamado, pelo Secretário, e por dois escrutinadores, convidados pelo Presidente dentre os associados presentes

Art. 44º - Verificadas as chapas registradas, cujas cédulas deverão possuir o diâmetro oficial de 10 x 15 centímetros, e serão impressas com os nomes e respectivos cargos para a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, passar-se-á à votação

Art. 45º - O Secretário chamara nominalmente o associado, que assinará o livro de presença, entregando a este um envelope indevassável, devidamente rubricado pelos membros da Diretoria Eleitoral, e o convidará a entrar na cabine para sua votação.

Parágrafo Único- Deverá haver cabine e as cédulas das chapas serão devidamente rubricadas.

Art. 46º - Retornando da cabine, o associado depositará seu voto na urna que ficará às vistas de todos os presentes, devidamente lacrada

Art. 47º - Não será permitido voto por procuração

Art. 48º - Encerrada a votação, passar-se-á à apuração dos votos.

13

Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Barros
26-2



SANTA CASA
- CAPÃO BONITO

Parágrafo 1º - Serão considerados nulos os votos, quando houver em um mesmo envelope, cedula de mais de uma chapa

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas eleições considerar-se-ão eleitos os mais idosos

Parágrafo 3º - Encerrados os trabalhos de apuração proceder-se-á a proclamação dos eleitos

Art. 49º - A transmissão de cargos e posse dos eleitos dar-se-a no 5º dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizaram as eleições

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 50º - A Diretoria constitui o Órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o art. 31, ressalvado as hipóteses de competência do Conselho Administrativo em contratos de gestão

Art. 51º - A Administração interna do Hospital deverá estar a cargo de um profissional de nível universitario com especialização em Administração Hospitalar

Parágrafo Único - Compete ao Administrador Hospitalar, toda a direção técnica e administrativa do hospital.

Art. 52º - A escrita contábil do Hospital será entregue a contador, com conhecimentos de contabilidade e escrita Hospitalar, devidamente registrado no CRC, ao qual compete

- a) Conservar em pastas apropriadas os títulos e valores, notas, duplicatas e outros documentos pagos pelo Hospital.
- b) Fazer a escrituração do livro de receita e despesa.
- c) Elaborar, mensalmente, o balancete da receita e a despesa do Hospital, e um balanço anual, devendo este ter o parecer do Conselho Fiscal e
- d) Observar o pagamento nos devidos vencimentos das obrigações oriundas do pagamento de pessoal, ou seja, FGTS, obrigações previdenciarias e Fazendárias

Art. 53º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

- a) Exame diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem o Hospital.
- b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no Serviço Profissional, através de memorandos internos

14

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem n° 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
37 - 2



SANTA CASA
CAPOO BONITO

Art. 54º - O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de médicos honorários, efetivos, adjuntos, cortesia e não efetivos, conforme estabelece o Regimento Interno do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

Parágrafo Único - Os médicos referidos neste artigo serão admitidos pelo Diretor Clínico, Diretoria e Provedor, mediante apresentação de currículo, devendo os ocupantes destes cargos aprovarem-no por maioria de votos.

Art. 55º - A todo médico com domicílio em Capão Bonito é assegurado o direito de internar e assistir seus pacientes no Hospital da Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico, ficando sujeitos, nesta situação, o médico e o paciente as normas administrativas do Hospital (RS/CFM nº 1231/86)

Art. 56º - O Corpo Clínico será regido por regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico.
- b) Comparecer diariamente ao Hospital.
- c) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico.
- d) Elaborar a escala de plantões dos médicos do Corpo Clínico.
- e) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico e
- f) Representar o Hospital quando a Lei o exigir

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico não receberá nenhuma forma de pagamento ou gratificação remunerada pelo exercício do cargo

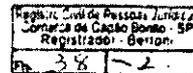
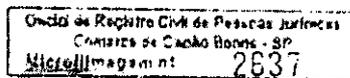
Art. 57º - Os setores de serviços médicos, administrativos, assistenciais e de apoio, constituem-se órgãos distintos

Os serviços de enfermagem, nutrição dietética, arquivo-médico e estatísticos, serviço social, pessoal, farmácia, compras, secretaria, almoxarifado, fisioterapia, odontologia, tesouraria, ambulatório, radiologia, constituirão setores distintos.

Art. 58º - A Tesouraria contará com um caixa, a quem compete

- a) Elaborar, diariamente, um Boletim da receita do Hospital.
- b) Receber, passar recibos, das importâncias pagas pelos danistas do Hospital, depositando-as, no final do expediente nos estabelecimentos bancários, onde o Hospital mantém suas contas

15



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 59º - O patrimônio da Entidade constará

- Do edifício do Hospital, suas dependências móveis, imóveis, utensílios, veículos e equipamentos médicos;
- Apólices da dívida pública e outros títulos de responsabilidade do poder constituído.
- De legados e doações que forem feitos, sem aplicação especial, e
- Os donativos feitos em consignação especial.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DA DESPESA

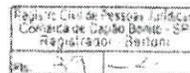
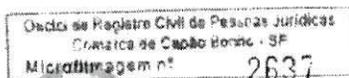
Art. 60º - A receita do Hospital é constituída

- Pelas mensalidades dos associados Contribuintes e Efetivos
- Pelos donativos dos associados beneméritos, benfeitores e honorários
- Pelas campanhas, pelos donativos angariados pelas comissões.
- Pela prestação de serviço médico-hospitalar à União, Estados e Municípios.
- Pelo auxílio e subvenções dos poderes públicos, União, Estado ou Município, e
- Pelos pagamentos recebidos dos clientes, de convênios, planos de saúde e particulares

Parágrafo Único - As receitas decorrentes das mensalidades dos associados Contribuintes e Efetivos, os donativos dos associados beneméritos, benfeitores e honorários, e ainda, as receitas oriundas das campanhas e donativos angariados pelas comissões, serão geridas pelo Fundo Social na forma de seu regulamento, que faz parte integrante deste Estatuto Social.

Art. 61º - As despesas da Associação efetivar-se-ão

- Com o pagamento dos empregados e respectivos encargos previdenciários.
- Com a conservação e reparo dos bens pertencentes à Associação, inclusive equipamentos;
- Com a aquisição de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos para uso médico que são da responsabilidade do Hospital;
- Com o tratamento dos enfermos do Hospital (alimentação, medicamentos, vestuários);
- Com despesas que a Diretoria e Conselho Fiscal julgarem convenientes para manutenção da Associação.



SANTA CASA
CAPÃO BONITO

Art. 62º - O exercício financeiro da Associação iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 64º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação pagas as dívidas ativas e passivas que existirem, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada no Conselho Nacional de Assistência Social, e com sede e atividade no estado de São Paulo.

Parágrafo único: Quando do exercício de atividade de gestão em contratos como Organização Social, haverá incorporação integral do patrimônio dos legados ou das doações que lhe foram destinados em virtude do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades nesses contratos, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra instituição qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos.

Art. 65º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposição da Assembleia Geral, a qualquer tempo de sua execução, e desde que aprovado por maioria absoluta dos associados em primeira convocação e por qualquer número em segunda convocação, de acordo com o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2.002.

Art. 66º - A atual Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão o biênio para o qual foram eleitos.

Art. 67º - O Diretor Clínico, indicado pela Diretoria, permanecerá em seu cargo até o final do biênio da mesma.

Art. 68º - Prestadores de serviços sem vínculo empregatício não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da entidade, incluindo os funcionários das eventuais empresas prestadoras.

Parágrafo Primeiro: A proibição de contratação cessará após o término da prestação de serviços indicada no caput.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o mencionado no Caput deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica, para exercer a função de Médico da Associação.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2637

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Bertoni
p. 407



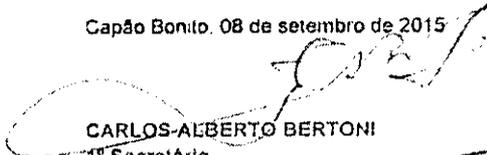
SANTA CASA
CAPÃO BONITO

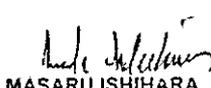
Art. 69º - Este Estatuto com as alterações efetuadas de acordo com o Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002 e introduzidas pela Assembléia entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser encaminhado para o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para a devida averbação

Capão Bonito/SP, 08 de setembro de 2015 Carlos Alberto Bertoni (1º Secretário), Masaru Ishihara (Provedor) e Dr. Sérgio Aparecido da Silva OAB/SP nº 147.747 (Advogado da Entidade)

Nada mais se continha na presente ata que fielmente digitei

Capão Bonito, 08 de setembro de 2015


CARLOS-ALBERTO BERTONI
1º Secretário


MASARU ISHIHARA
Provedor


DR. SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
OAB/SP nº 147.747 - Advogado da Entidade


TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Rua General Carneiro, 367 - Centro - Capão Bonito/SP - CEP: 18.200-000
Reconhecido por SEME (BANCA A. PIREATAI) DE NOTAR E PROTESTO
des. MASARU ISHIHARA
CAPÃO BONITO, 08 de Setembro de 2015
Em test. _____ da Verdade.
ALEXANDRE LENTE DA SILVA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: R\$ 4,83. Carimbo: 782175. Selo: 69045-88111
009A069089

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP
 Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROTOCOLO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	RS 171,50
JURÍDICAS Protocolado sob nº 002637	CR	RS 62,50
24/11/2015 e Registrado em 25/11/2015	As. Estado	RS 22,00
MF 2637, LV. A-J, Reg. No 8, AV. 20,	As. DPSP	RS 11,00
ALTERAÇÃO ESTATUTO	Reg. Civil	RS 11,00
	Trib. Justiça	RS 14,99
	ISS	RS 6,55
	Monitores Pùb.	RS 10,01
	Condição/Outros	RS 8,00
	TOTAL	RS 246,56

CAPÃO BONITO, SP 25/11/2015

MARIA MADALENA ROQUE
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

no Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Capão Bonito - SP
 Maria Madalena Roque
 Escrevente Autorizada